

## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP = 8/545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181

-min. experimensore and com. in CGC - 01.612.269/0001-91

## LEI N.º 012/97

**Súmula:**- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de credito com o banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vila Rurais, e da outras providencias:

## LEI

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Promulgo a seguinte;

- Artigo 1º Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 32.000.00 (trinta e dois mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, mediante a taxa de juros de 0,5% aa., e correção monetária pela aplicação da taxa Referencial TR, ou o outro índice que o substituir.
- **Artigo 2º** O valor da operação de crédito está condicionado capacidade de endividamento do Município determinado pela Resolução 69/95 do senado Federal, ou de outra dispositivos legais que venham a substitui-la.
- **Artigo 3º** Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de terreno o qual, será doado à Companhia de habilitação do Paraná COHAPAR e destinado à implantação do Programa de Vila Rural.
- Artigo 4º Em garantir a operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Artigo 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei o Chefe do Executivo poderá outorgada ao Banco do Estado do Paraná s/a, mandado pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referida obrigação financeira, e inclusive, substabelecer.
- Artigo 6º Anualmente, a parte do exercício subsequente ao da contratação da operação de créditos, o orçamento do Município consignará dotação próprias para amortização do principal e dos acessórios da divida contratada.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A TRIBUNA DO POVO Em 13 de 03 de 1997 Página 12 A7



## MUNICIPIO DE ESPERANÇA

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP = 3/545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181

L-mail: experancemovera not com br CGC - 01.612.269/0001-91

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habilitação do Paraná -COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vila Rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a autorizada a formação de convênios com Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova - Pr., 12 de março de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia Prefeito Municipal